

LEI N° 675

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE IJACI PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

O povo do Município de Ijací, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei;

Art 1º - O orçamento fiscal do Município de Ijací, para o exercício financeiro de 1998 estima a Receita em R\$ 3.088.000,00 (três milhões e oitenta e oito mil reais.) e fixa a Despesa de igual valor.

Art 2º - A receita do Orçamento Fiscal será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme detalhamento dos anexos desta lei.

Art 3º - As despesas dos Órgãos e Entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo as discriminações contidas nos quadros anexos desta lei.

Parágrafo único - Cada crédito consignado, ao menor nível de agregação nos quadros do detalhamento da despesa e constante nos anexos integra esta Lei na forma de inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art 4º - Durante a execução orçamentária fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixa no artigo 1º da Lei.

Parágrafo Primeiro - Não oneram limites estabelecidos nesse artigo;

I - As suplementações às dotações de autarquias, fundações e fundos quando se referirem a remanejamento interno de recursos diretamente arrecadado ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos.

II - As suplementações com recursos de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais, estaduais e outras da mesma natureza, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

Art 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante contrato e emissão de títulos de renda, observando o limite estabelecido na Resolução nº 11 de 31 de Janeiro de 1994, da Senado Federal

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

No elenco das Receitas Correntes, figuram as transferências federais e estaduais, que ocorrem por determinação constitucional ou por força de convênios, que se elevam, em R\$2.409.250,00 (Dois milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e cinquenta reais.)

DESPESA COM PESSOAL

Os dispêndios com o pagamento de pessoal com recursos do Município estão orçados

em R\$612.475,00 (Seiscentos e doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais.) o que se enquadra dentro do limite de 60% estabelecido pela Constituição Federal.

CUSTEIO OPERACIONAL

O custeio operacional do aparato municipal, excluindo-se despesa com pessoal, alcançará o valor de R\$ 1.648.850,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais.)

A proposta orçamentária ora apresenta estima investimento, com recursos do Orçamento Fiscal no montante de R\$526.954,00 (Quinhentos e vinte e seis mil e novecentos e cinquenta reais)

Cabe ressaltar ainda que, a presente Proposta cumpre todos os dispositivos do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias. Destaco aqui, apenas despesas que se referem à vinculação de recursos e despesas orçamentárias em relação às receitas tributárias e Transferência provenientes de tributos, sendo que na Educação está sendo cumprido o dispositivo constitucional.

Esta mensagem, por sua vez, faz-se acompanhar de quadro-resumo que permite visão de conjunto e apresenta a estrutura geral do orçamento Fiscal ora proposto.

Nesta oportunidade é indispensável registrar que esta proposta, quanto ao Poder Legislativo resulta da utilização dos mesmos parâmetros aplicativos ao Executivo Municipal, objeto da convivência harmônica entre executivo e o legislativo.

Parágrafo Único - Na contratação das Operações de Crédito de que trata este artigo poderá o Poder Executivo estabelecer, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes à cota do Fundo de Participação dos Municípios e a do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços.

Art 6 ° - Esta lei vigorará no exercício com 1998, a partir de 1 ° de janeiro.

Art 7 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio Alvarenga Vilas Boas
Prefeito Municipal